

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TRUCK COM AJUDANTE E ACESSÓRIO TIPO PAVÃO ACOPLADO PARA DISTRIBUIR A ÁGUA LATERALMENTE Nº. 082/2022.

TERMO DE CONTRATO Nº. 082/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOIRO E EMPRESA: J F SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede na RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 173, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: : J F SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.663.460/0001-53 estabelecida à AV FLORIANOPOLIS Nº 630, BAIRRO: PARQUE ELDORADO CEP: 78.850-000 na cidade de PRIMAVERA DO LESTE/MT, Telefone (66) 3498-1535 E-mail: jfmservicosme@gmail.com , representada neste ato pelo Sr. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Portador da Cédula de Identidade 4316169, e CPF 705.779.861-04

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de aquisição de materiais e insumos, tendo em vista o resultado final da ADESÃO DE ATA Nº 022/2022 - com fundamento no Decreto 7892/13 e alterações posteriores, Lei Federal 8.666/93, e legislação correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666-93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SERVIÇO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TRUCK COM AJUDANTE E ACESSÓRIO TIPO PAVÃO ACOPLADO PARA DISTRIBUIR A ÁGUA EM ATENDIMENTO A ESTE MUNICIPIO, conforme Termo de Referência e anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS**2.1. DO VALOR**

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 457.865** (quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado a baixo destros das respectivas dotações:

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

2.1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	SERVIÇO CAMINHÃO PIPA DE 15 MIL LITROS TRUCK COM AJUDANTE E ASSESSÓRIO TIPO PAVÃO ACOPLADO PARA DISTRIBUIR A ÁGUA LATERALMENTE	25.0000	HS	R\$ 166,00	R\$ 4.150,00
03	SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA DE 10 MIL LITROS COM AJUDANTE	25.0000	HS	R\$ 167,00	R\$ 4.175,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.325,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	SERVIÇO CAMINHÃO PIPA DE 15 MIL LITROS TRUCK COM AJUDANTE E ASSESSÓRIO TIPO PAVÃO ACOPLADO PARA DISTRIBUIR A ÁGUA LATERALMENTE	100.0000	HS	R\$ 166,00	R\$ 16.600,00
03	SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA DE 10 MIL LITROS COM AJUDANTE	75.0000	HS	R\$ 167,00	R\$ 12.525,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.125,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	SERVIÇO CAMINHÃO PIPA DE 15 MIL LITROS TRUCK COM AJUDANTE E ASSESSÓRIO TIPO PAVÃO ACOPLADO PARA DISTRIBUIR A ÁGUA LATERALMENTE	1.250,0000	HS	R\$ 166,00	R\$ 207.500,00
03	SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA DE 10 MIL LITROS COM AJUDANTE	1250,0000	HS	R\$ 167,00	R\$ 208.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 416.250,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	SERVIÇO CAMINHÃO PIPA DE 15 MIL LITROS TRUCK COM AJUDANTE E ASSESSÓRIO TIPO PAVÃO ACOPLADO PARA DISTRIBUIR A ÁGUA LATERALMENTE	10.0000	HS	R\$ 166,00	R\$ 1660,00,00
03	SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA DE 10 MIL LITROS COM AJUDANTE	15.0000	HS	R\$ 167,00	R\$ 2.505,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.165,00
VALOR TOTAL DO LOTE 457.865,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)					

2.1.3. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do veículo, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

contratada, a vista no ato do recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

020230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
(139) – 3.390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICAS
04.122.6010.2028.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FONTE: 1.1.500-1000 000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presente contrato terá vigência de **08/08/2022 a 08/08/2023**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os os em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência da Ata aderida pelo Município de Tesouro, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na **Lei Federal nº 8.666/93**, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento da referida aquisição do objeto licitado será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, segue abaixo o fiscal deste contrato:


Wanderley da Costa Teixeira Junior

PORTARIA Nº 053 DE 12 DE MARÇO DE 2021
FISCAL DE CONTRATO DA SEC. MUN. DE OBRAS



10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a



**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no o veículo fornecido se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos medicamentos/insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.



Prefeitura Municipal de Tesouro

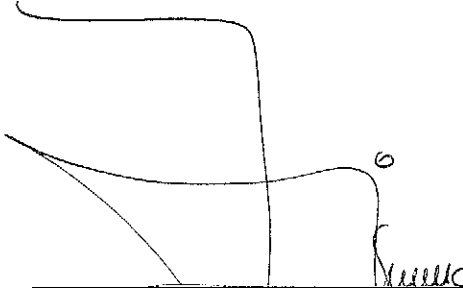
CNPJ 03.543.303/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

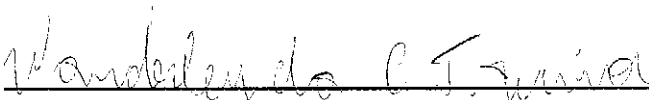
Tesouro-MT, 08 de agosto de 2022.




MUNICÍPIO DE TESOIRO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA: J F SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI,
CNPJ/MF Nº 10.663.460/0001-53
CONTRATADO


TESTEMUNHAS:



WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR
CPF: 038.842.051-02



DAILI LOPES DE AQUINO
CPF -267.606.061-91



RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
ADVOGADO-OAB-18839/0